



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

**LEI Nº 1378/97
DE 29 DE AGOSTO DE 1997.**

03 SET. 1997



**ALTERA INCISOS II E IV DO
ARTIGO 1º DA LEI Nº 1368, DE 04
DE FEVEREIRO DE 1997.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II e IV do artigo 1º da Lei 1368, de 04 de fevereiro de 1997, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º -

II - Para a área de Saúde:

- 02 - Assistentes Sociais
- 08 - Auxiliares Administrativos
- 01 - Neurologista
- 01 - Bioquímico
- 04 - Enfermeiros
- 03 - Fiscais Sanitários
- 02 - Psicólogos
- 02 - Técnicos de Raio X
- 01 - Terapeuta Ocupacional
- 10 - Ginecologistas
- 08 - Clínicos Gerais
- 02 - Psiquiatras
- 04 - Pediatras
- 01 - Médico do Trabalho
- 01 - Urologista
- 01 - Cardiologista
- 01 - Fonoaudiólogo
- 02 - Fisioterapeutas
- 01 - Radiologista
- 02 - Cirurgiões Dentistas

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

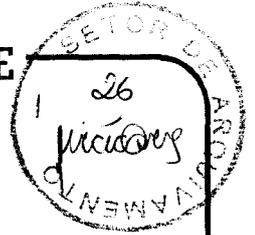
Recebido em: 03/09/97

As 10:45 hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

03 SET. 1997



IV - Para área de Educação, a contratação será para o ano letivo de 1997 ou até a realização de Concurso Público, conforme relação abaixo:

- 03 - Porteiros
- 09 - Cantineiras
- 25 - Auxiliares de Serviços Gerais
- 33 - Auxiliares Administrativos
- 28 - Professores/Especialistas
- 110 - Professores-Ensino Fundamental e Médio

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regularizar a situação funcional de Servidores Contratados em descumprimento à Lei nº 1368/97, de 04.02.97.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 29 DE AGOSTO DE 1997.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 29 dias do mês de agosto de 1997.

GERALDO GIOVANI SILVA
Assessor de Governo

